



# RONDÔNIA

Governo do Estado

## GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL  
Comissão de Saúde 4ª - SUPEL-COSAU4

### RESPOSTA

#### Resposta à pedido de esclarecimentos ao edital

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90232/2025/SUPEL/RO**

**Processo Administrativo: 0036.006208/2025-91**

#### 1. Histórico

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, publicou edital de licitação cujo objeto é O presente Termo de Referência tem por objeto a **implantação de Pregão Eletrônico com vistas ao Sistema de Registro de Preços (SRP), do tipo menor preço por item , para aquisição de bens e serviços comuns.** Visando à futura, eventual e parcelada aquisição de materiais de consumo do Grupo de Apresentação "**CÂNULAS**"., para atender necessidades da Secretaria Estadual de Saúde-SESAU

Após a definição da modalidade, foi divulgado o certame pelos meios de praxe e publicado o Edital no dia 10.07.2025, sendo que a sessão pública de abertura das propostas foi agendada para o dia 28/07/2025 0061997372, às 10h:00min (horário Brasília), no provedor Compras.Gov.

Foi recebido pedido de esclarecimento o qual será analisados mais adiante.

#### 2. Admissibilidade da impugnação

A doutrina aponta como pressupostos dessa espécie de impugnação/esclarecimento, cuja existência deve ser preliminarmente aferida, a manifesta tempestividade, a inclusão de fundamentação e de pedido de reforma do instrumento convocatório, no caso da impugnação.

Em consonância ao item 6 do Edital, que assim disciplinou sobre a impugnação/esclarecimento:

6.1. De acordo com o Art. 164, da Lei nº 14.133, de 2021, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, observado o seguinte procedimento:

6.1.1. Envio exclusivo para o endereço eletrônico: [cosau4@supel.ro.gov.br](mailto:cosau4@supel.ro.gov.br);

6.1.2. Após o envio do e-mail, a licitante deverá certificar-se quanto à confirmação de recebimento pelo Núcleo de Atendimento desta Superintendência, para não tornar sem efeito, pelo

telefone **(069) 3212-9243** ou ainda, concomitantemente, caso julgue necessário, protocolar original presencialmente na SUPEL, no horário das 07h30min. às 13h30min (horário local), de segunda-feira a sexta-feira, situada na Av. Farquar, 2986 - Bairro: Pedrinhas Complemento: Complexo Rio Madeira, Ed. Pacaás Novos - 2º Andar, em Porto Velho/RO - CEP: 76.801-470;

6.1.3. Mencionar o número do Pregão, o ano e o número do processo licitatório.

6.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, de forma que a concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada nos autos do processo de licitação.

6.3. A decisão da Pregoeira quanto a impugnação será informada preferencialmente via e-mail (aquele informado na impugnação), e através do campo próprio do Sistema Eletrônico do site Compras.gov.br, sendo necessariamente divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, ficando o licitante obrigado a acessá-lo para obtenção das informações prestadas pela Pregoeira, na forma do Art. 164, parágrafo único, da Lei 14.133/2021.

6.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

A petição da empresas foi encaminhada para o e-mail: [cosau4@supel.ro.gov.br](mailto:cosau4@supel.ro.gov.br), na data de 23/07/2025, portanto, dentro do prazo legal de 3 (três) dias úteis de antecedência em relação à data marcada para a celebração do certame no dia 28.07.2025. Ante ao exposto, constata-se que a **esclarecimento acerca do instrumento convocatório 0061991988 do Pregão Eletrônico 90232/2025/SUPEL/RO**, deve ser considerada **TEMPESTIVA**.

### 3. Análise

**Objeto: Registro de Preço para futura e eventual aquisição de** materiais de consumo do Grupo de Apresentação "**CÂNULAS**", para atender necessidades da Secretaria Estadual de Saúde-SESAU

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, por meio de sua Pregoeira e Equipe de Apoio procede à análise e manifestação acerca do pedido de ESCLARECIMENTOS apresentado pela empresa Álamo Distribuidora Médico Hospitalar Ltda, em face do edital do certame acima epigrafado.

Considerando que os argumentos apresentados dizem respeito a questões técnicas, definidas no termo de referência as quais são de responsabilidade da Unidade requisitante, a Pregoeira encaminhou missiva à SESAU-GECOMP - Gerência de Compras que se manifestou conforme resposta abaixo:

#### Pedido de esclarecimento da empresa:

O Edital prevê o seguinte item: CÂNULA DE TRAQUEOSTOMIA DE METAL CROMADO, MODELO MÉDIA (STANDARD), Nº 00 (5,0 MM DIÂMETRO X 4,5 CM DE COMPRIMENTO), fornecida com 01 cânula externa com haste, uma cânula interna, um mandril guia, com abertura em pétala. No entanto, vimos pela presente solicitar esclarecimento quanto à possibilidade de fornecimento do item em AÇO INOXIDÁVEL em substituição ao METAL CROMADO, por se tratar de um material superior, mais resistente à oxidação e mais indicado para o uso médico-hospitalar em razão de sua durabilidade, biocompatibilidade e facilidade de esterilização. Conforme apontado em publicações técnicas e fontes especializadas, o aço inoxidável é reconhecidamente superior ao metal cromado para aplicações que exigem resistência à corrosão e contato contínuo com fluídios corporais. Para fins de referência, segue link com explicação técnica sobre as diferenças entre os materiais: <https://blog.essenciamoveis.com.br/diferenca-aco-inox-cromado/>

Ressaltamos que a alteração não comprometeria a funcionalidade do produto, tampouco sua segurança ou qualidade. Ao contrário, seria uma melhoria técnica no material utilizado, mantendo todas as demais especificações exigidas no edital. Assim, solicitamos manifestação dessa Comissão quanto à aceitação do fornecimento da cânula com as mesmas dimensões e características técnicas previstas no edital, porém fabricada em aço inoxidável ao invés de metal cromado.

**Resposta Unidade Requisitante:**

Após avaliação das justificativas apresentadas e considerando a natureza e o uso dos produtos médico-hospitalares, esta Coordenadoria reconhece a característica superior do **AÇO INOXIDÁVEL** em relação ao metal cromado para a fabricação da Cânula de Traqueostomia. As propriedades do aço inoxidável, tais como maior resistência à oxidação, durabilidade aprimorada e biocompatibilidade, alinhadas à facilidade de esterilização, são de fato mais adequadas e vantajosas para a aplicação em ambiente hospitalar, promovendo maior segurança e eficácia no cuidado ao paciente.

Desta forma, informamos que **o material AÇO INOXIDÁVEL poderá ser sim ofertado na presente licitação** em substituição ao metal cromado para o item em questão.

É fundamental, contudo, que as proponentes observem o cumprimento dos demais requisitos técnicos e funcionais do insumo. Observando que tal avaliação será realizada em momento oportuno do decorrer do presente procedimento licitatório, conforme as etapas de julgamento das propostas.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Finalizada a análise dos esclarecimentos, a COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL COSAU-4 ,com apoio em análise da equipe técnica da SESAU-RO, reconhece a característica superior do **AÇO INOXIDÁVEL** em relação ao metal cromado para a fabricação da Cânula de Traqueostomia, motivo pelo qual **o material AÇO INOXIDÁVEL poderá ser sim ofertado na presente licitação.**

**4. Decisão**

Assim, diante do analisado e manifestado pelos setores técnicos requisitantes envolvidos, decido conhecer o pedido de esclarecimento e manifestar pela possibilidade **o material AÇO INOXIDÁVEL serofertado na presente licitação**, matendo-se inalterado o edital e seus anexos.

Por consequência, será publicado aviso de reabertura com nova data para seguimento ao certame, conforme segue:

**REABERTURA:****DATA: 30/07/2025****HORÁRIO: 10h00min (horário de Brasília)****ENDEREÇO ELETRÔNICO: <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/>**

Publique-se no site <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/> no campo “Impugnações/Esclarecimentos/Avisos” e no site oficial do SUPEL/RO para conhecimento dos demais interessados.

Porto Velho, 30 de julho de 2025.

**Janaina Muniz Lobato**

**Comissão de Licitação - COSAU-4****SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES**

Documento assinado eletronicamente por **Janaina Muniz Lobato, Pregoeiro(a)**, em 29/07/2025, às 09:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0062640583** e o código CRC **1B9B7108**.

---

**Referência:** Caso responda este(a) Resposta, indicar expressamente o Processo nº 0036.006208/2025-91

SEI nº 0062640583

# Quadro informativo



## Pregão Eletrônico N° 90232/2025 (Lei 14.133/2021)

UASG 925373 - SUPERINTEND.ESTAD.DE COMPRAS E LICITAÇÕES-RO

Critério julgamento: Menor Preço / Maior Desconto    Modo disputa: Aberto



29/07/2025 09:10

Pedido de esclarecimento da empresa:

O Edital prevê o seguinte item: CÂNULA DE TRAQUEOSTOMIA DE METAL CROMADO, MODELO MÉDIA (STANDARD), Nº 00 (5,0 MM DIÂMETRO X 4,5 CM DE COMPRIMENTO), fornecida com 01 cânula externa com haste, uma cânula interna, um mandril guia, com abertura em pétala. No entanto, vimos pela presente solicitar esclarecimento quanto à possibilidade de fornecimento do item em AÇO INOXIDÁVEL em substituição ao METAL CROMADO, por se tratar de um material superior, mais resistente à oxidação e mais indicado para o uso médico-hospitalar em razão de sua durabilidade, biocompatibilidade e facilidade de esterilização. Conforme apontado em publicações técnicas e fontes especializadas, o aço inoxidável é reconhecidamente superior ao metal cromado para aplicações que exigem resistência à corrosão e contato contínuo com fluidos corporais. Para fins de referência, segue link com explicação técnica sobre as diferenças entre os materiais: <https://blog.essenciamoveis.com.br/diferenca-aco-inox-cromado/>

Ressaltamos que a alteração não comprometeria a funcionalidade do produto, tampouco sua segurança ou qualidade. Ao contrário, seria uma melhoria técnica no material utilizado, mantendo todas as demais especificações exigidas no edital. Assim, solicitamos manifestação dessa Comissão quanto à aceitação do fornecimento da cânula com as mesmas dimensões e características técnicas previstas no edital, porém fabricada em aço inoxidável ao invés de metal cromado.

Resposta Unidade Requisitante:

Após avaliação das justificativas apresentadas e considerando a natureza e o uso dos produtos médico-hospitalares, esta Coordenadoria reconhece a característica superior do AÇO INOXIDÁVEL em relação ao metal cromado para a fabricação da Cânula de Traqueostomia. As propriedades do aço inoxidável, tais como maior resistência à oxidação, durabilidade aprimorada e biocompatibilidade, alinhadas à facilidade de esterilização, são de fato mais adequadas e vantajosas para a aplicação em ambiente hospitalar, promovendo maior segurança e eficácia no cuidado ao paciente.

Desta forma, informamos que o material AÇO INOXIDÁVEL poderá ser sim ofertado na presente licitação em substituição ao metal cromado para o item em questão.

É fundamental, contudo, que as proponentes observem o cumprimento dos demais requisitos técnicos e funcionais do insumo. Observando que tal avaliação será realizada em momento oportuno do decorrer do presente procedimento licitatório, conforme as etapas de julgamento das propostas.